

**LEI Nº 057/2017**

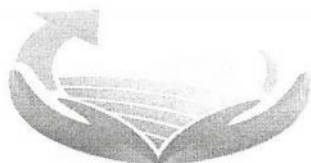
DISPÕE SOBRE O REJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DEMUCAMBO E DÁS OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO APROVA:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, **a conceder reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre vencimento base pago atualmente a todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Mucambo-CE.**

Parágrafo Único- As diferenças salariais do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro a abril serão pagas no corrente exercício.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 29  
MAIO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR  
Prefeito Municipal